

## PROJETO DE LEI CM/16/2025

*Institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o “Movimento do Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a serem incluídos no calendário oficial, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:  
I - **criança:** a pessoa até doze anos de idade incompletos;  
II - **adolescente:** a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 2º** A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil e outras organizações integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo instituições de ensino privadas, promoverão atividades de conscientização, mobilização e sensibilização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as secretarias municipais deverão promover atividades relacionadas ao tema durante a semana, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Para a execução das atividades do “Movimento do Maio Laranja”, o Poder Público poderá disponibilizar profissionais capacitados, observados os pressupostos dos arts. 20 e 27 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e contar com o apoio e a cooperação de entidades privadas sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes no Município.

§ 3º Durante as atividades do “Movimento do Maio Laranja”, caso sejam identificados sinais de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes por membros da comunidade escolar, comunidades religiosas ou outros segmentos da sociedade, o fato deverá ser comunicado a uma unidade do sistema de saúde municipal para o preenchimento da ficha do SINAN – Sistema de Informações de Agravos de

Notificação, conforme a Portaria nº 1.271, de 2014, do Ministério da Saúde, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Conselho Tutelar do Município.

**Art. 4º** Fica instituído, no dia 18 de maio, o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, com os seguintes objetivos:

I – despertar a consciência da sociedade, por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais das secretarias responsáveis pela coordenação e orientação do “Movimento do Maio Laranja”, sobre os indícios que permitem identificar casos de abuso e agressão contra crianças e adolescentes;

II – divulgar à população os procedimentos a serem adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III – orientar a sociedade sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;

IV – desenvolver as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com base nos 6 (seis) eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, de 2013, a saber:

a) **Análise da situação:** conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas;

b) **Mobilização e articulação:** fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais para combater e eliminar a violência sexual;

c) **Defesa e responsabilização:** atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade e disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados;

d) **Atendimento:** garantir o atendimento especializado e em rede à criança e ao adolescente em situação de violência sexual e à sua família, realizado por profissionais capacitados;

e) **Prevenção:** assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual;

f) **Protagonismo infantojuvenil:** promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 11 de março de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, alinhando-se às diretrizes nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos, que exige ações coordenadas e efetivas por parte do poder público e da sociedade civil. A instituição dessas datas no calendário oficial do Município visa promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento desse problema, além de mobilizar a comunidade para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A proposta também prevê a articulação entre as secretarias municipais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, garantindo a realização de atividades educativas e de sensibilização, bem como a notificação e o encaminhamento adequado de casos identificados.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e protetiva, em consonância com os princípios constitucionais e as normas internacionais de proteção à infância e à adolescência.